

LEI Nº 192/2001

**EMENTA:** Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Pernambuco,

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para os serviços temporários de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, servirão para preenchimento dos cargos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

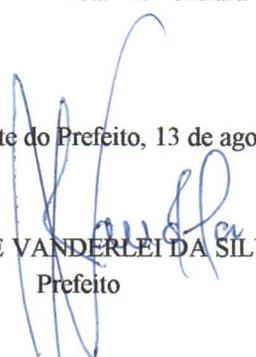
Art. 4º - Os contratados, dentro dos dispositivos da presente Lei, obedecerão ao regime jurídico único implantado neste Município pela Lei nº 76/92 de 30/06/92.

Art. 5º - A remuneração de cada contratado, será definida em cláusula constante do instrumento contratual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2001.

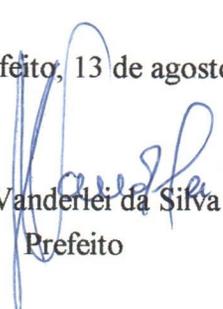
  
JOSÉ VANDERLEIDA SILVA  
Prefeito

LEI Nº 192/2001

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
10	Motoristas	PD-1

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2001.

  
José Vanderlei da Silva  
Prefeito